

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.898, DE 2025

Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que "dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências", para estabelecer regime especial de sanções para pequenos produtores rurais que produzam para subsistência.

Autor: Deputado LUCIO MOSQUINI

Relator: Deputado ZUCCO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.898, de 2025, de autoria do Deputado Lucio Mosquini, altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para estabelecer regime especial de sanções para pequenos produtores rurais que produzam para subsistência.

A proposição visa harmonizar a proteção ambiental com a segurança alimentar e a justiça social, reconhecendo as particularidades socioeconômicas dos pequenos produtores rurais que desenvolvem atividades de subsistência e enfrentam dificuldades para promover imediatamente as adequações ambientais necessárias.

O autor fundamenta sua proposta no reconhecimento de que a aplicação indiscriminada das sanções previstas no art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998, tem causado graves prejuízos socioeconômicos aos pequenos



* C D 2 5 5 6 0 4 0 9 3 0 0 0 *

produtores rurais, muitas vezes sem recursos financeiros suficientes para realizar as adequações ambientais de forma imediata.

A justificação ressalta que a legislação ambiental vigente, embora necessária para a proteção do meio ambiente, deve considerar os princípios constitucionais da proporcionalidade, da razoabilidade e da função social da propriedade rural, especialmente quando aplicada a populações vulneráveis que dependem da terra para sua subsistência.

O projeto propõe acrescentar o § 9º ao art. 72 da Lei nº 9.605, de 1998, estabelecendo que as sanções de apreensão, destruição, suspensão de venda ou fabricação de produtos e embargo de atividade não serão aplicadas ao pequeno produtor rural que produza para subsistência. Em substituição, será concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses para que o produtor realize as intervenções necessárias à redução dos danos ambientais constatados.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD)

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural analisar o mérito do Projeto de Lei nº 2.898, de 2025, de autoria do nobre Deputado Lucio Mosquini, que altera a Lei nº 9.605, de



* C D 2 5 5 6 0 4 0 9 3 0 0 0 *

1998, para instituir regime especial de sanções aplicável a pequenos produtores rurais que produzam para subsistência.

A proposição busca compatibilizar a proteção ambiental com a justiça social, reconhecendo que a aplicação uniforme e imediata das sanções administrativas pode atingir de forma desproporcional agricultores familiares, cuja sobrevivência depende da pequena produção. O projeto propõe que a adequação ambiental seja promovida de forma orientada, planejada e compatível com as condições socioeconômicas desses produtores.

O regime especial de sanções confere prazo de 24 (vinte e quatro) meses para que o pequeno produtor regularize sua situação, período durante o qual poderá buscar orientação técnica, acessar programas de crédito e implementar práticas sustentáveis. Essa abordagem favorece a recuperação efetiva de áreas degradadas e reduz os efeitos negativos de medidas punitivas imediatas, como embargo de atividades ou destruição de produtos, que frequentemente resultam em perda de renda, insegurança alimentar e êxodo rural.

A proposta reforça a importância da agricultura familiar para a segurança alimentar nacional, uma vez que esse segmento responde por parcela expressiva da produção de alimentos destinados ao consumo interno. O tratamento diferenciado assegura a continuidade dessa atividade essencial, sem afastar a responsabilidade ambiental, preservando tanto o abastecimento quanto a permanência das famílias no campo.

Importa ressaltar que o projeto não implica anistia ou abrandamento das obrigações ambientais. As sanções permanecem previstas e serão aplicadas em caso de descumprimento do prazo de adequação, garantindo-se o poder fiscalizador do Estado. A remissão à Lei nº 11.326, de 2006, confere objetividade e segurança jurídica, ao adotar critérios já consolidados para a definição de pequeno produtor rural.

A proposição traduz os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, reconhecendo que a efetividade da política ambiental depende de instrumentos que considerem as desigualdades regionais e socioeconômicas.



* C D 2 5 5 6 0 4 0 9 3 0 0 0 *

Dessa forma, o projeto mantém a integridade da Lei nº 9.605, de 1998, ao mesmo tempo em que aprimora sua aplicação, assegurando que a proteção ambiental caminhe junto à inclusão produtiva e à justiça social.

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.898, de 2025. Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.898, de 2025, e peço apoio aos nobres Pares para a aprovação deste Parecer.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado ZUCCO
Relator

Apresentação: 23/10/2025 12:15:09.233 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PL 2898/2025

PRL n.1



* C D 2 5 5 6 0 4 0 9 3 0 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255604093000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zucco